



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS COLATINA**

**PORTARIA Nº 501, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no Memorando nº 73/2019-COL-DPPGE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar e divulgar o novo Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) deste Ifes Campus Colatina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas os regimentos/regulamentos anteriores.

**OCTAVIO CAVALARI JUNIOR**  
Diretor-geral  
Portaria nº 3.275, de 22 de novembro de 2017



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

# Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Ifes - Campus Colatina

## CAPÍTULO I - DA ORIGEM

**Art. 1º** - O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - Campus Colatina se constitui baseado na Orientação Normativa Proex n. 01, de 27 de maio de 2015, que normatiza o processo de implantação de Núcleos de Arte e Cultura no Ifes.

**Art. 2º** - O NAC Campus Colatina realizará suas ações por meio de (sub)programas, projetos, eventos e ações institucionais, de cunho cultural, que abordem ensino, pesquisa e/ou extensão.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - O NAC Campus Colatina tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do Campus baseado-se no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais; democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural; articulação entre os campi do Ifes e articulação do Campus Colatina com o poder público e com as entidades e organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção da cidadania cultural. Dessa forma, a arte e a cultura em geral são difundidas a partir da concepção de que esses conteúdos integram a formação humana, acadêmica e profissional.

**Art. 4º** - O NAC Campus Colatina tem como objetivos específicos:

- I. contribuir para a divulgação de programas, produtos, projetos e eventos especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações de cunho cultural;
1. III. organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no Campus Colatina;
- IV. promover, incentivar, viabilizar e organizar produções artístico-culturais;
- V. estimular a pesquisa e a divulgação artístico-cultural;
- VI. intercambiar ações artístico-culturais com outras instituições, públicas ou privadas;
- VII. promover a formação artístico-cultural da comunidade interna e externa;
- VIII. valorizar as manifestações culturais populares e folclóricas;
- XIX. colaborar para a humanização dos espaços acadêmicos por meio da integração cultural/social;
- X. incentivar e ampliar o intercâmbio cultural entre os campi do Ifes;
- XI. despertar e resgatar, por meio da arte, a conscientização dos valores institucionais descritos no Planejamento Estratégico do Ifes; e
- XII. inserir o Campus Colatina no circuito cultural da região.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - São atribuições do NAC Campus Colatina:

- I. promover a integração entre participantes por meio de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. propor à Direção Geral do Campus um calendário anual de eventos culturais;
- III. assessorar na elaboração e execução de programas, projetos, eventos etc. relacionados à área de arte e cultura;



- IV. promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V. contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. manter o Campus informado sobre as atividades do NAC;
- VII. estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Mmanter, adequadamente, seu acervo ;
- XIX. servir de canal institucional, nos limites de sua competência e da legislação vigente, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- X. fornecer certificados de participação nas ações promovidas pelo NAC; e
- XI. preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do Campus Colatina.

## **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** - O NAC Campus Colatina poderá ter como membros: servidores (docentes e técnicos-administrativos) e estudantes do Campus Colatina.

§ 1º - Os membros do NAC não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição, mensalidades ou anuidades.

§ 2º - Os membros do NAC não estarão sujeitos, necessariamente, ao recebimento de bolsas. As bolsas poderão ser concebidas à medida que eventuais projetos forem aprovados por instituições de fomento ou formalizados em convênios.

**Art. 7º** - O NAC Campus Colatina é constituído de:



- I. Coordenação Geral, composta pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto;
- II. Comitê de Apoio; e
- III. Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 8º** - Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador Geral ou de Coordenador Adjunto qualquer servidor do quadro efetivo do Campus Colatina membro do NAC.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Comitê de Apoio em reunião convocada para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução, desde que aprovada pelo Comitê de Apoio.

§ 3º - O Coordenador Geral terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores como Coordenador Adjunto ou mesmo como membro ordinário do NAC.

**Art. 9º** - Compete à Coordenação Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. prestar contas do trabalho realizado pelo NAC, incluindo arrecadação e execução de recursos financeiros, anualmente, ao Diretor Geral do Campus Colatina, ao Comitê de Apoio e a toda comunidade do Campus Colatina;
- III. dar posse a novos membros;
- IV. incentivar a participação do NAC em iniciativas que viabilizem a obtenção de recursos;
- V. organizar comissões de trabalho;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material do NAC; e
- VII. executar ações previamente definidas pelo Comitê de Apoio.



**Art. 10** – Compete ao Coordenador Geral:

- I. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e de estratégia traçadas pelo Comitê de Apoio, observando a legislação aplicável;
- II. propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pelo Comitê de Apoio;
- IV. propor à Direção Geral do Campus Colatina convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- V. articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;
- VI. delegar competência para a prática de atos administrativos;
- VII. defender os interesses do NAC;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do NAC;
- IX. assinar todos os documentos do NAC, inclusive as atas; e
- X. acatar a decisão da Direção Geral do Campus Colatina quanto às situações inerentes a casos omissos.

**Art. 11** - Ao Coordenador Adjunto compete:

- I. auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando suas atividades nos assuntos relativos aos Interesses do NAC;
- II. substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais; e
- III. convocar reuniões do NAC na ausência do Coordenador Geral.

**SEÇÃO III – DO COMITÊ DE APOIO**



**Art. 12** - O Comitê de Apoio do NAC Campus Colatina é constituído de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo esses conforme listados a seguir:

- I. um representante discente dos cursos de graduação;
- II. um representante discente dos cursos técnicos;
- III. o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Colatina;
- IV. um representante da Coordenadoria de Comunicação e Eventos do Campus Colatina; e
- V. demais servidores (docentes e técnicos-administrativos) do Campus Colatina interessados em participar do núcleo.

Parágrafo único. Os representantes discentes e o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Colatina contarão com suplentes que os representem em caso de impedimento de participação. Os suplentes não contarão no cômputo do número mínimo dos membros previstos do NAC.

**Art. 13** - A referida composição do Comitê de Apoio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 14** - A admissão de participantes para o Comitê de Apoio será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC e aprovação em Reunião Geral com os membros do núcleo.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15** - O Conselho Fiscal é formado por, no mínimo, 2 (dois) e , no máximo, 5 (cinco) membros do NAC.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Comitê de Apoio com 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. fiscalizar a administração do NAC;
- II. fiscalizar a execução dos recursos;
- III. apreciar e emitir parecer no que concerne às prestações de conta do NAC;
- IV. realizar eventuais prestações de contas e apresentá-las ao Comitê de Apoio;
- V. elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer em reunião para o Comitê de Apoio sobre o relatório;
- VI. solicitar ao Coordenador Geral ou ao Coordenador Adjunto convocação de reunião ordinária, quando o Coordenador e/ou o Coordenador Adjunto não a fizer, a fim de apresentar prestações de contas;
- VII. proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- VIII. solicitar esclarecimento de prestações de contas;
- IX. denunciar, por intermédio de qualquer de um de seus membros, aos setores institucionais e ao Comitê de Apoio, eventuais os erros ou fraudes que descobrirem e solicitar providências à Instituição.
- X. opinar sobre as propostas apresentadas em reunião aos membros do NAC;
- XI. solicitar esclarecimentos em informações aos demais membros da Coordenação Geral; e
- XII. administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes.

## **SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE**

**Art. 17** - O participante do NAC tem direito a:

- I. participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC;
- III. participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões.



IV. receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumpra efetivamente as atividades propostas.

**Art. 18** - O participante deve:

- I. cumprir o regimento;
- II. participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- III. zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- V. cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação etc.);
- VI. solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral, quando for o caso; e
- VII. informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação Geral do NAC, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá ao Comitê de Apoio deliberar sobre o afastamento.

**Art. 19** - Qualquer participante poderá ser desligado do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

## **SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 20** – As reuniões são momentos de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste regimento e presididas pelo Coordenador Geral.

§ 1º – A reunião ordinária será realizada conforme convocação do Coordenador Geral ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Apoio.

§ 2º – As reuniões extraordinárias só se realizarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.



§ 3º – As convocações sempre serão feitas por escrito e/ou e-mail com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 21** – Compete aos membros em reuniões:

- I. aprovar o regimento interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. eleger e nomear o Coordenador(a) Geral, Coordenador Adjunto e os membros do Conselho Fiscal;
- III. aprovar Plano de Trabalho anual do NAC, definindo os delineamentos necessários;
- IV. analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral e pelo Conselho Fiscal;
- V. apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenadoria Geral;
- VI. deliberar a respeito de assuntos submetidos ;
- VII. decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participante, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório; e
- VIII. solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros do Comitê de Apoio.

## **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC pelos atos que atentarem contra o livre exercício deste núcleo, contra proibidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos seus integrantes.

**Art. 23** - Em um prazo de 6 (seis) meses, o membro que não cumprir o que determina o Art. 16, inciso II, será desligado do Núcleo.



Parágrafo único. Serão abonadas as faltas justificadas ou casos em que o membro titular for substituído pelo suplente.

**Art. 24** - O integrante do NAC poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo, a critério dos membros, caso venha a descumprir este regimento, tendo assegurado seu amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza político-partidária.

**Art. 26** - Nenhum membro do NAC receberá remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de participação em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, financiados por empresas ou instituições de fomento devidamente formalizados nos termos da legislação vigente.

**Art. 27** - Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou do Conselho Fiscal ou obrigações por eles assumidas, nem pelas obrigações sociais.

**Art. 28** - Os casos omissos deste regimento serão decididos pela Coordenadoria Geral em conjunto com os demais membros do NAC em reuniões, podendo ser consultadas, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) e a Direção Geral do Campus Colatina.

**Art. 29** – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Conselho de Gestão, Direção-Geral do Campus Colatina e posterior publicação em portaria interna do Campus.

